

**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**Comissão de Leilão – Portaria n.º 097/2023 – DP**

**PROTOCOLO Nº - 24.126.192-1**  
**LEILÃO Nº 002/2025 – RECICLAGEM**

O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, para venda de material ferroso para RECICLAGEM resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no ANEXO I, nos termos a seguir:

### **1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** - O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será realizado em sessão pública na modalidade presencial.

**1.2** - O leilão será realizado em **03/09/2025** a partir das **14h**, nas dependências do **Auditório do Bloco A do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**, localizado na **Av. Victor Ferreira do Amaral, nº. 2940 – Capão da Imbuia**, na cidade de **Curitiba/PR** e será conduzido por Agente de Contratação Sr. Luciano Humberto Prestes e sua Equipe de Apoio (leiloeiro), conforme Portaria nº 613/2025 – DAFI.

**1.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

**1.4** - Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.

**1.5** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

**1.5.1** - As Impugnações ao Edital de Leilão e as solicitações de esclarecimentos e providências deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo) ou enviadas através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br).

**1.5.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irrisignação não terá

efeito de recurso.

**1.5.3** - Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior à data da sessão do leilão.

**1.5.4** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**1.5.5** - Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## 2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL

**2.1** - Serão ofertados materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

**2.2** - O lance inicial terá por base o valor de QUILOGRAMA do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global mínimo de R\$ 1.118.939,50 (Um milhão, cento e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**2.3** - A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 4.475,758 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito) quilos, equivalente a 4475,758 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco toneladas e setecentos e cinquenta e oito quilogramas), contemplando o total de 11607 (onze mil, seiscentos e sete) unidades, distribuídos em único lote, conforme especificações do presente Edital e Anexos.

**TABELA I**

ESTIMATIVA TOTAL DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO			
Tipo	Quantidade	Peso Médio Unitário (kg)	Peso Total (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	3757	952	3576,664
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	7842	107	839,094
Veículos pesados	8	7.500	60
TOTAL/ESTIMATIVA	11607		4475,758

**2.3.1** – Para determinação do peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta HONDA/CG 125 FAN, mais comum no mercado.

**2.3.2** – Para determinação do peso médio de veículos em geral, utilizou-se a média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, sendo eles o FIAT/UNO MILLE, o FIAT/UNO WAY, o GM/CORSA e o GM/AGILE.

**2.3.3** – Para determinação do peso dos veículos pesados, utilizou-se como referência o peso de um caminhão MB1113, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

## 3 – DOS LOTES

**3.1** – A TABELA I especificada no **Item 2**, será ofertada em lote único conforme detalhado abaixo.

Os lances serão ofertados pelos representantes legais das empresas, a partir do preço mínimo, previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

**LOTE ÚNICO – Polos Apucarana, Arapongas, Cascavel, Castro, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Medianeira, Paranavaí, Ponta Grossa, Rolândia e Sarandi.**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	3757	3576,664
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	7842	839,094
Veículos pesados.	8	60
<b>TOTAL/ESTIMATIVA</b>	<b>11607</b>	<b>4475,758</b>

#### **4 – DO LOCAL DO DEPÓSITO E DO EXAME DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**

**4.1 – Os materiais ferrosos para reciclagem poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, nos 10 (dez) dias que antecedem ao leilão, nos endereços listados abaixo, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones:**

1. Alto Paraná - Rua Edson, 2632, Centro (44)3447 2090
2. Alto Piquiri – Avenida Brasil, 1097, Centro - (44) 3656-1190
3. Ampére - Rua Olavo Bilac, s/nº São Francisco - (46) 3547-1504
4. Antônio Olinto - Rua Edgar Train Schafhauser, 76, Centro - (42) 3533-1483
5. Apucarana - BR 369, KM 209, Parque Industrial Zona Oeste - (43) 3427-9369
6. Arapongas - Rua Perdiz do Mar, 85, Jardim Caravele - (43) 3278-1500
7. Arapoti - Rua Saladino de Castro, 452, Centro - (43) 3557-1717
8. Astorga - Rua Urânio, nº 200 – (44) 3293-5031
9. Assis Chateaubriand - Avenida Radial Leste, 175, Centro Cívico - (44) 3528-1707
10. Bandeirantes – Av. Edelina Meneguel Rando, 2271 - 08006437373
11. Barbosa Ferraz – Av. México, nº 564 – (44) 3275-1591
12. Barracão – Rua Tancredo Neves, s/nº – (49) 3644-6750
13. Boa Ventura de São Roque - Avenida Dalzotto, 911, Centro - (42) 3652-1055
14. Borrazópolis - Rua Minas Gerais, 606, Centro - (43)3452-1469
15. Cambé - Rua dos Três Poderes, 164, Jardim Alvorada - (43) 3251-8094
16. Cambira - Rua Uruguai, 60, Centro - (43) 3436-1202
17. Campo Mourão – Av. José Tadeu Nunes, nº 51 – (44) 3518-1900
18. Cândido de Abreu - Avenida Paraná, 630, Centro - (43) 32476-1190
19. Cândói - Rua Setembrino dos Santos, s/nº, Santa Clara - (42) 3638-1504 / (42) 3683-1706
20. Capanema – Av. Brasil, nº 1508 – (46) 3552-8250
21. Cascavel – Rua Galibis, s/nº – (45) 3321-3350
22. Castro - Rua Francisco de Assis Andrade, 567, Vila Rio Branco - (42) 3233-4061
23. Chopinzinho - Rua Coronel Santiago Dantas, 689, Centro - (46) 3242-2551
24. Cianorte - Avenida América, 2212, Zona de Armazém - (44) 3629-1350
25. Cidade Gaúcha - Rua Vasconcelos Jardim, nº 1326 – (44) 3621-1864
26. Colorado - Rua Salvador, 32 – JD CAIRI – (44) 3323 1073
27. Corbélia - Rua Flor de Lis, 1980, Centro - (45) 3242-2859
28. Cornélio Procópio - Rua XV de Fevereiro, 706, Centro - (43) 3520-1000
29. Cruzeiro do Oeste – Avenida Brasil, 3347 - Bairro Jardim da Luz – (44) 3621-1862
30. Curitiba (TARUMÃ) – Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 3057, Capão da Imbuia – (41) 3361-1121
31. Curitiba (CIC) – Av. Senador Accioly Filho, 2121 – CIC – (41) 3361-1274
32. Curiúva – R. Engenheiro Edmundo Mercer, 41, Centro - (42) 3545-1398

33. Douradina - Avenida Ipiranga, 165, Jardim Itamarati - (44) 3663-1223
34. Faxinal - Rua Esmael Pinto Siqueira, 1850, Centro - (43) 3461-1584
35. Figueira - Avenida Castelo Branco, 10, Centro - (43) 3547-1542
36. Foz do Iguaçu - Av. Gen. Meira, 2000 - Jardim Eldorado - (45) 3545-5246
37. Francisco Beltrão - Rua Marília, nº 665 - (46) 3520-4350
38. Grandes Rios - Avenida José Monteiro Noronha, 730, Centro - (43) 3474-1670
39. Guaíra - Av. Tomás Luís Zebalos, 1850 - (44) 3642-8800
40. Guarapuava - Av. Sebastião Camargo Ribas, nº 131 - (42) 3629-8950
41. Guaratuba - Av. Cubatão, n. 123 Centro - (41) 3442-1400
42. Ibaiti - Rua Antônio Moura Bueno, 869 - Tel: (43) 35468450
43. Ibitiporã - Rua Ronat Valter Sodre, 190 - (43) 3258-3412
44. Imbaú - Avenida Ivo Jangada, 267, Centro, Imbaú-PR, 84250-000, Brasil. (42) 3278-2161
45. Imbituva - Travessa Aldino Dusi, s/n, Tangará - (42) 3436-1756
46. Inácio Martins - Rua Generoso Marques, 49, Centro - (42) 3667-1116
47. Irati - Rua Expedicionário José de Lima, 1460, Rio Bonito - (42) 3423-3444
48. Ivaiporã - Rua Polônia, 120, Jardim Europa - (43) 3472-1121
49. Ivaté - Rua Serra dos Dourados, 3243, Centro - (44) 3673-1727
50. Jacarezinho - Rodovia BR 153, KM 16, s/nº, Aeroporto - (43) 3511-2500
51. Jaguariaíva - Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 954 - (43) 3535-8900
52. Jandaia do Sul - Rua Clementino Shiovoni Puppi, 454 - (43) 3432-4000
53. Japira - Avenida Prefeito Moacir Costa, 254, Centro - (43) 3555-1190
54. Lapa - Rua Ten. Henrique dos Santos, nº 738 - (41) 3361-1920
55. Laranjeiras do Sul - Rua Osvaldo Aranha, 100, São Francisco - (42) 3635-6398
56. Loanda - Rodovia PR 182, Km 1 - (44) 3425-1709
57. Londrina (Vila Yara) - Rua Suindará, nº 334 - (43) 3374-4100
58. Manoel Ribas - Rua 1º de Maio, Centro - (43) 3435-2388
59. Marechal Cândido Rondon - Rua Irio Jacob Welp, nº 1221 - (45) 3379-7680
60. Marilândia do Sul - Rua Silvio Beligni, Centro - (43) 3428-2015
61. Maringá - Rodovia PR 317, nº 7466 - Zona 07 - (44) 3293-5000
62. Medianeira - Avenida Brasil, 3720, Centro - (45) 3264-0650
63. Nova Aurora - Rua Maringá, 592, Centro - (45) 3243-1709
64. Nova Esperança - Rua Barão de Antonina, 84, Parque das Grevileas. (44) 3252-4172
65. Nova Londrina - Avenida Antônio Ormenezes, 1347, Centro - (44) 3432-2196
66. Ortigueira - Rua Maria Guimarães, 550, Centro - (42) 3277-1192
67. Palmas - Rua Capitão Paulo de Araújo, 235, Santa Cruz - (46) 3262-7123
68. Palotina - Rua Sete de Setembro, 479, Centro - (44) 3649-1156
69. Paranacity - Av. Brasil, 1496. Centro. (44) 3463-1567
70. Paranaguá - Rua Domingos Peneda, 2230 - Vila São Vicente - (41) 3420-9050
71. Paranavaí - Rua Coronel João Batista Lopes, 252, Jardim Guanabara - (44) 3421-1704
72. Pato Branco - Rua Argentina, nº 888 - (46) 3220-3250
73. Perobal - Rua Guilherme Bruxel, 431, Centro - (44) 3625-1250
74. Pérola do Oeste - Rua Pará, 120, Centro - (46) 3556-1226
75. Pinhão - Rua XV de Novembro, nº 267, Centro - (42) 3677-1197
76. Piraí do Sul - Rua Alfredo Moreira, 273, Centro - (42) 3237-2306
77. Ponta Grossa - Rua Prof. Cardoso Fontes, 985, Ronda - (42) 3222-6677
78. Porecatu - Rua: Rio de Janeiro, nº 129 - Tel. (43) 3623-1779
79. Primeiro de Maio - Rua Treze, 568 - Centro - (43) 3235-1075
80. Prudentópolis - Av. Visconde de Guarapuava, nº 854 - (42) 3446-8350
81. Quatro Barras - Av. Dom Pedro II, nº 603 - centro - Pátio Guarda Municipal - (41) 3671-8800 r: 7853.
82. Quedas do Iguaçu - Rua Juazeiro, nº 1565 - 46-3220-3270
83. Realeza - Rua Princesa Izabel, 3322, Centro - (46) 3543-2276
84. Reserva - Rua Leoncio Miró Rocha, nº 522 - (42) 3276-8750
85. Rio Azul - Rua Expedicionário Antonio Cação, 172, Centro - (42) 3463-1728
86. Rolândia - Rua das Hortências, 100, Jardim Novo Horizonte - (43) 3255-1823
87. Rondon - Rua Goiás, 130, Centro - (42) 3672-1202
88. Rosário do Ivaí - Rua Rio Grande do Sul, 582 - Centro - (43) 3465-1520
89. Santa Helena - Rua São Francisco, 271, Vila Rica - (45) 3268-3708
90. Santa Isabel do Ivaí - Av. Carlos Gomes, nº 1159 - (44) 3453-8400
91. Santa Izabel do Oeste - Rua Butiazeiro, nº 1961 - (46) 3542-8350
92. Santa Terezinha de Itaipú - Rua dos Estudantes, 2043, Centro - (45) 3541- 1191
93. Santo Antonio da Platina - Rua Rui Barbosa, 1138 - Centro (43) 3534-4566
94. São Jerônimo da Serra - Rua Prefeito Raul Proença, 1240, Centro - (43) 3267-1244
95. São João do Ivaí - Rua General Carneiro, s/n, Santa Terezinha - (43) 3477-1206
96. São João do Triunfo - Rua XV de Novembro, 440, Centro - (42) 3447-1098
97. São Jorge d'Oeste - Av. Dr. Arnaldo Busato, 328, Centro - (46) 3534-1022
98. São Pedro do Ivaí - Rua Carlos Silva, 730, Centro - (43) 3451-2844

- 99. Sapopema – Rua Vítor Cavalheiro Linz, 43 - (42) 3548-1476
- 100. Sarandi – Av. Antonio Volpato, 450 – Jardim Europa – (44) 3293-5030
- 101. Sertãozinho - Rua Souza Naves, 1060 (43) 3232-3538
- 102. Teixeira Soares - Travessa Expedicionários, 113, Centro - (42) 3460-1234
- 103. Telêmaco Borba - Rodovia do Papel Km 21, Jardim Bandeirantes - (42) 3271-2600
- 104. Tibagi - Rua Reginaldo Guedes Nocera, 2561, Divina Providência - (42) 3275-2485
- 105. Toledo - Rua Gisela Merlin Leduc, 390, Jardim Gisela - (45) 3378-3144
- 106. Turvo - Rua Eucalina Nunes, 300, Centro - (42) 3642-1945
- 107. Ubatuba - Rua Benjamin Constant, 1454, Centro - (44) 3543-5193
- 108. Umuarama - Rua Gralha Azul, 4810, Jardim Petrópolis - (44) 3622-5868
- 109. União da Vitória – Rua Alexandre Schlemm, nº 101, São Basílio Magno - (42) 3523-1220
- 110. Wenceslau Braz – R. Felipe M de Carvalho, 78, Centro - (43) 3528-4113

**4.2** – A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o subitem 6.1.2, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.

**4.3** – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos materiais ferrosos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

**4.4** – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o DETRAN/PR não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**

**5.1** – Os veículos leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para RECICLAGEM, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas.

**5.2** – O Arrematante é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, inclusive a captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1** – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**6.1.2** – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

**6.1.3** – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme ANEXO II.

**6.1.4** - Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la;

**6.2** – Para participação as pessoas jurídicas identificadas no subitem 6.1 deverão enviar os documentos descritos nos subitens 6.1.1 à 6.1.4 até o dia **26/08/2025** à Comissão de Leilão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br),

ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**6.2.1** – Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.2.2** – Somente após a análise da documentação solicitada e a divulgação no site do DETRAN/PR - <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Leiloes-publicos> até o dia 01/09/2025 da relação das empresas aptas a participarem do leilão, é que as empresas estarão devidamente habilitadas a PARTICIPAR da hasta pública.

**6.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:**

**6.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da administração pública;

**6.3.2** – estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

**6.3.3** – constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme 6.3.1, subitens 6.3.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**6.3.4** – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**6.3.5** – tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 6.3.3;

**6.3.6** – não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);

**6.3.7** - um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

**6.3.8** – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.3.9** - empresa da qual servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente

**6.3.9.1** - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**6.4** - A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

**6.5** – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

**7 – DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

**7.1** – Para fins de habilitação o Arrematante deverá encaminhar os documentos relacionados nos subitens abaixo, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, à Comissão de Leilão do DETRAN/PR, através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**7.1.1** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

**7.1.2** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

**7.1.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**7.1.4** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.5** – Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

**7.1.6** – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e nos casos de Recuperação Judicial via apresentação de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente;

**7.1.7** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão De Obra de Menores, Declaração de Atendimento à Logística Reversa dos Produtos;

**7.1.8** – Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão para o cumprimento do objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnica e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço a ser executado.

**7.2** – Os documentos constantes dos subitens 7.1.1 a 7.1.7 que não possuem outra referência quanto ao prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**7.3** – O Arrematante será notificado, através de e-mail ou outro meio idôneo, para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital.

**7.3.1** – É facultado à Administração, quando não atendida a convocação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **8 – DA ARREMATÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** – Os lances serão verbais, ofertados pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

**8.1.1** - Os interessados efetuarão sucessivos lances, de forma presencial, a partir do valor mínimo definido para o lote, considerando-se Arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

**8.1.2** - Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ 0,01 (um centavo), podendo o Arrematante ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

**8.1.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, sendo recebido aquele que for ofertado primeiro, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos antes da abertura ou após o encerramento do leilão.

**8.2** - Os pagamentos devidos pelos Arrematantes serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

**8.2.1** - Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente 15.746-5 na Agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**8.2.2** – Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação,

descaracterização, pesagem e descontos referente a parte do material não ferroso, em até 15 (quinze) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 8.2.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**8.2.2.1** – O Arrematante poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

**8.3** – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irretroatáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

**8.3.1** – Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$   
 $365 \quad TX =$  Percentual da taxa anual = 6%.

**8.3.2** – Sem prejuízo do previsto no item 8.3.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 8.1.2 e 8.2.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 11.7 e 11.11 deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## **9 – DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS**

**9.1** – Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 8, observando que:

**9.1.1** – O Arrematante deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o cumprimento do contido no subitem 9.1, Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis contados do cumprimento do contido no subitem 9.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

**9.1.2** - Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Plano de Trabalho, que integram o contrato para todos os fins.

**9.1.2.1** - No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

**9.1.3** – Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e pesagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em 02 (dois) dias úteis que anteceda o serviço.

**9.1.4** – É assegurado à empresa Arrematante o prazo total de até 140 (cento e quarenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, pesagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

**9.2** – No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o Arrematante poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via

termo aditivo.

**9.2.1** – A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação ao final do prazo estabelecido no subitem 9.1.4.

**9.2.2** – Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1.4 e 9.2 (se houver), será devida multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor da 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

**9.2.3** – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

**9.3** – Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** - Caberá ao ARREMATANTE/CONTRATADO:

**10.1.1** – Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 8 deste Edital.

**10.1.2** – Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Edital.

**10.1.2.1** – A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, in loco, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.

**10.1.2.2** – As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante in loco.

**10.1.3** – Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

**10.1.4** – Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

**10.1.5** - Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

**10.1.6** – Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

**10.1.** - Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

**10.1.8** - Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

**10.1.9** – Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as

impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

**10.1.10** – Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

**10.1.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** - Caberá ao DETRAN:

**10.2.1** – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Arrematante/Contratado (subitem 9.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

**10.2.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante/Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

**10.2.3** - Comunicar ao Arrematante/Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

**10.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Arrematante/Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

**10.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Arrematante/Contratado.

## **11 – DAS PENALIDADES**

**11.1** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.

**11.2** - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto 10.086/2022;

**11.3** - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 10.086/2022.

**11.4** - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.

**11.5** - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no subitem 8.3.2.

**11.6** - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6.1** - Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto nº 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155

da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.8** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.9** - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**11.10** - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**11.11** - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

**11.12** - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.

**11.13** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022.

**11.14** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.727/2022.

**11.15** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **12 – DOS RECURSOS**

**12.1** - Dos atos praticados pela Administração, caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, nos quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

**12.2** – O recurso deverá ser interposto por escrito e ser encaminhado à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no item 12.1 do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocolados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detrans.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detrans.pr.gov.br/eprotocolo).

**12.3** – O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

### **13 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**13.1** – A autoridade competente somente pode revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devolvendo ao Arrematante os valores pagos pela arrematação, e devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no art. 107, §2º do Decreto n.º 10.086/2022, e nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

### **14 – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br).

**14.2** – Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais normas pertinentes à matéria.

**14.3** – Aqueles que tiverem crédito sobre os veículos poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital, nos termos da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**14.4** – O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de restrições administrativas e judiciais que porventura venham a ocorrer.

**14.5** – O DETRAN/PR se reserva o direito de cancelar, adiar, alterar ou retirar algum bem do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente Edital antes da realização da sessão do leilão caso seja constatada alguma irregularidade, no todo ou em parte, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

**14.6** – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

### **15 - DOS ANEXOS**

**15.1** – Fazem parte deste edital:

**ANEXO I** – Definição dos Lotes (municípios polos e municípios abrangentes);

**ANEXO II** – Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

**ANEXO III** – Modelo de Declarações;

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

Luciano Humberto Prestes  
Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN/PR

**ANEXO I**
**PROTOCOLO Nº 24.126.192-1**
**LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2025 – RECICLAGEM**
**LOTE ÚNICO – Polos Apucarana, Arapongas, Cascavel, Castro, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Medianeira, Paranavaí, Ponta Grossa, Rolândia e Sarandi.**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE DEPÓSITO					
Município – POLO	Lote	Motocicletas, Moto- netas, Ciclomotores e similares	Automóveis, Cami- onetas, Caminhone- tes e similares	Veículos pesados	TOTAL
Apucarana	único	0121	0060	0000	0181
Arapongas	único	0342	0083	0000	0425
Cascavel	único	0367	0239	0000	0606
Castro	único	0011	0002	0000	0013
Curitiba	único	1018	0936	0001	1955
Foz do Iguaçu	único	0007	0000	0000	0007
Francisco Beltrão	único	0262	0127	0000	0389
Guarapuava	único	0121	0039	0000	0160
Jacarezinho	único	0021	0003	0000	0024
Londrina	único	0533	0172	0000	0705
Maringá	único	0431	0176	0000	0607
Medianeira	único	0326	0076	0000	0402
Paranavaí	único	0189	0035	0000	0224
Ponta Grossa	único	0273	0245	0001	0519
Rolândia	único	0110	0019	0000	0129
Sarandi	único	0096	0040	0000	0136
		4228	2252	002	6482

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE DEPÓSITO					
Municípios – ABRANGENTES	Lote	Motocicletas, Moto- netas, Ciclomotores e similares	Automóveis, Cami- onetas, Caminhone- tes e similares	Veículos pesados	TOTAL
Alto Paraná	único	0041	0018	0000	0059
Alto Piquiri	único	0017	0002	0000	0019
Ampére	único	0017	0002	0000	0019
Antônio Olinto	único	0021	0008	0000	0029
Arapoti	único	0010	0000	0000	0010
Assis Chateaubriand	único	0036	0015	0000	0051
Astorga	único	0027	0001	0000	0028
Bandeirantes	único	0031	0014	0000	0045
Barbosa Ferraz	único	0014	0000	0000	0014
Barracão	único	0016	0006	0000	0022
Boa Ventura de São Roque	único	0031	0009	0000	0040
Borrazópolis	único	0064	0055	0000	0119
Cambé	único	0105	0029	0000	0134
Cambira	único	0008	0003	0000	0011
Campo Mourão	único	0216	0025	0000	0241
Cândido de Abreu	único	0011	0010	0000	0021
Candói	único	0001	0011	0000	0012
Capanema	único	0010	0007	0000	0017
Chopinzinho	único	0011	0014	0000	0025
Cianorte	único	0002	0001	0000	0003
Cidade Gaúcha	único	0013	0000	0000	0013
Colorado	único	0021	0018	0000	0039
Corbélia	único	0001	0007	0000	0008
Cornélio Procópio	único	0011	0005	0000	0016
Cruzeiro do Oeste	único	0093	0018	0000	0111
Curiúva	único	0013	0003	0000	0016
Douradina	único	0021	0004	0000	0025
Faxinal	único	0073	0046	0000	0119
Figueira	único	0012	0005	0000	0017

Grandes Rios	único	0004	0000	0000	0004
Guaira	único	0031	0001	0000	0032
Guaratuba	único	0041	0063	0000	0104
Ibaiti	único	0021	0002	0000	0023
Ibiporã	único	0014	0007	0000	0021
Imbaú	único	0032	0002	0000	0034
Imbituva	único	0127	0051	0000	0178
Inácio Martins	único	0013	0014	0000	0027
Irati	único	0038	0006	0000	0044
Ivaiporã	único	0006	0095	0001	0102
Ivaté	único	0005	0012	0000	0017
Jaguariaíva	único	0027	0001	0000	0028
Jandaia do Sul	único	0014	0006	0000	0020
Japira	único	0006	0004	0000	0010
Lapa	único	0029	0018	0000	0047
Laranjeiras do Sul	único	0051	0028	0000	0079
Loanda	único	0083	0017	0001	0101
Manoel Ribas	único	0004	0000	0000	0004
Marechal Cândido Rondon	único	0160	0099	0001	0260
Marilândia do Sul	único	0002	0005	0000	0007
Nova Aurora	único	0034	0020	0000	0054
Nova Esperança	único	0039	0050	0000	0089
Nova Londrina	único	0101	0018	0000	0119
Ortigueira	único	0061	0022	0000	0083
Palmas	único	0033	0043	0000	0076
Palotina	único	0051	0015	0000	0066
Paranacity	único	0008	0004	0000	0012
Paranaguá	único	0324	0113	0001	0438
Pato Branco	único	0127	0053	0001	0181
Perobal	único	0016	0000	0000	0016
Pérola d'Oeste	único	0001	0000	0000	0001
Pinhão	único	0006	0001	0000	0007
Piraí do Sul	único	0013	0001	0000	0014
Porecatu	único	0006	0006	0000	0012
Primeiro de Maio	único	0000	0008	0000	0008
Prudentópolis	único	0019	0031	0000	0050
Quatro Barras	único	0005	0032	0000	0037
Quedas do Iguaçu	único	0003	0008	0000	0011
Realeza	único	0032	0021	0000	0053
Reserva	único	0054	0017	0000	0071
Rio Azul	único	0006	0002	0000	0008
Rondon	único	0015	0002	0000	0017
Rosário do Ivaí	único	0010	0002	0000	0012
Santa Helena	único	0025	0001	0000	0026
Santa Isabel do Ivaí	único	0089	0018	0000	0107
Santa Izabel do Oeste	único	0009	0004	0000	0013
Santa Terezinha de Itaipu	único	0032	0012	0000	0044
Santo Antônio da Platina	único	0068	0015	0000	0083
São Jerônimo da Serra	único	0036	0002	0000	0038
São João do Ivaí	único	0030	0007	0000	0037
São João do Triunfo	único	0026	0009	0000	0035
São Jorge d'Oeste	único	0008	0007	0000	0015
São Pedro do Ivaí	único	0007	0001	0000	0008
Sapopema	único	0057	0022	0000	0079
Sertãozinho	único	0015	0002	0000	0017
Teixeira Soares	único	0006	0004	0000	0010
Telêmaco Borba	único	0113	0052	0001	0166
Tibagi	único	0011	0005	0000	0016
Toledo	único	0091	0000	0000	0091
Turvo	único	0001	0003	0000	0004
Ubiratã	único	0055	0007	0000	0062
Umuarama	único	0256	0055	0000	0311
União da Vitória	único	0039	0043	0000	0082
Wenceslau Braz	único	0021	0000	0000	0021
		3614	1505	006	5125

**ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – TOTAL – LOTE ÚNICO**

	Lote	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Veículos pesados	TOTAL
Municípios – POLO	único	4228	2252	002	6482
Municípios – ABRANGENTES	único	3614	1505	006	5125
<b>TOTAL</b>		<b>7842</b>	<b>3757</b>	<b>008</b>	<b>11.607</b>

**ANEXO II**

**PROTOCOLO Nº 24.126.192-1**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2025 – RECICLAGEM**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**

(..... timbre ou identificação do licitante .....)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede e foro em \_\_\_\_\_, com telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante o (a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara conhecer e  
aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da  
legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,  
Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, o Artigo 328 do Código de Trânsito  
Brasileiro – CTB e a Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e  
demais normas pertinentes.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal

### ANEXO III

**PROTOCOLO Nº 24.126.192-1**  
**LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2025 – RECICLAGEM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(..... timbre ou identificação do licitante .....)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

**1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal

**ANEXO IV**

**PROTOCOLO Nº 24.126.192-1**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2025 – RECICLAGEM**

**CONTRATO NºXXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo Decreto n.º XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, e de outro, o(a) [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em XXXXX, à XXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado legalmente por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXX, e-mail XXXXX e telefone XXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto n.º 10.086/2022, cujas cláusulas seguem abaixo.

**1 - OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

**1.2.** O material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX quilogramas (kg), compreendendo o total de XXXXX (XXXXX) unidades, concentradas no(s) **LOTE(S) XXXX – Polo(s) XXXXXX**, conforme especificações constantes no Edital de Leilão, seus Anexos e demonstrado na(s) tabela(s) a seguir:

**LOTE XXXXX – Polo XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (kg)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX

<b>Motocicletas, Motonetas, Ciclomotor es e similares.</b>	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>
<b>Veículos pesados</b>	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>
<b>TOTAL / ESTIMATIVA</b>	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>

**1.3.** O quantitativo de bens objetos deste contrato está sujeito à alteração em função de restrições judiciais que porventura venham a ocorrer ou ainda eventual ocorrência excepcional que determine a exclusão de algum item do procedimento.

**1.4.** Os veículos constantes do(s) Lote(s) acima identificados e leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS**, (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores), não podem ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, bem como a comercialização de peças ou partes metálicas, destinando-se exclusivamente para RECICLAGEM.

## **2 - FUNDAMENTO:**

**2.1.** Este contrato decorre da arrematação do(s) **LOTE ÚNICO do LEILÃO nº 001/2025 – Reciclagem**, objeto do Protocolo nº **24.126.192-1**.

## **3 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** **LOTE XXXXX – Polo XXXXX**, arrematado pelo valor de R\$ XXXXX (XXXXX) por quilograma de material.

**3.2.** O valor total estimativo do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

**3.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação e correspondentes ao transporte e remoção necessária à transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos, bem como com os serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

## **4 – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme **item 4.3** deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, o qual será responsável por:

**a** - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**b** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**c** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

- d** - decidir provisoriamente a suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- e** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber;
- f** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos, quando couber;
- g** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h** - outras atividades compatíveis com a função.

**4.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o **item 4.3** deste, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- a** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- d** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- e** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- f** - manter contato com o representante legal do contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;
- g** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;
- h** - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao contratado, atendidas as formalidades legais;
- i** - outras atividades compatíveis com a função.

**4.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do DETRAN/PR.

**4.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **DETRAN/PR**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **5 – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da

comprovação de pagamento da 1<sup>o</sup> parcela do contrato prevista no **item 7**, observando que:

**5.1.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o cumprimento do contido no **item 5.1**, o Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à 10(dez) dias úteis, contados do cumprimento do contido no **item 5.1**, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

**5.1.2.** Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, nos Anexos e no Plano de Trabalho, que integram o presente contrato para todos os fins.

**5.1.2.1.** No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

**5.1.3.** Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em 02 (dois) dias úteis que anteceda o serviço.

**5.1.4.** É assegurado ao **CONTRATADO** o prazo total de até 140 (cento e quarenta) dias úteis para execução e conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

**5.2.** No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o **CONTRATADO** poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo.

**5.2.1.** A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação ao final do prazo estabelecido no **item 5.1.4**.

**5.2.2.** Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos **itens 5.1.4 e 5.2** (se houver), será devida multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três), calculada sobre o valor 2<sup>a</sup> Parcela, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

**5.2.3.** A partir do 31<sup>o</sup> (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.

**5.3.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e no Plano de Trabalho, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

**5.4.** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**5.5.** Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s), deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

## **6 – VIGÊNCIA:**

**6.1.** O contrato terá vigência de XXXXXX(XXXX) dias, contados de \_\_/\_\_/\_\_

## 7 – PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATADO serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

7.1.1. Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no **item 1.2** deste Contrato. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente 15.746-5 na Agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

7.1.2. Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente à parte do material não ferroso, em até 15 (quinze) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente indicada no **subitem 7.1.1**, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

7.1.2.1. O **CONTRATADO** poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

7.2. Os valores pagos pelo CONTRATADO serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista da desistência da compra.

7.2.1. Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos **subitens 7.1.1 e 7.1.2**, fica possibilitado ao CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito, em espécie na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.2. Sem prejuízo do previsto no **item 7.2.1**, o descumprimento dos prazos previstos nos **subitens 7.1.1 e 7.1.2** ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os **subitens 9.3 e 9.11** deste Contrato, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

8.2. O **CONTRATADO** obriga-se especialmente a:

8.2.1. Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme **item 7** deste contrato.

**8.2.2.** Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no **ANEXO I**, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Contrato.

**8.2.2.1.** A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no **ANEXO I** do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.

**8.2.2.2.** As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

**8.2.3.** Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

**8.2.4.** Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

**8.2.5.** Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

**8.2.6.** Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

**8.2.7.** Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

**8.2.7.1.** Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

**8.2.8.** Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

**8.2.9.** Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

**8.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.2.12.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.14.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente, quando couber.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**8.3. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR obriga-se a:**

**8.3.1.** Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratado (**subitem 5.1.1**), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

**8.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

**8.3.3.** Comunicar ao Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

**8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

**8.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**9 – PENALIDADES:**

**9.1** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.

**9.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto 10.086/2022;

**9.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto 10.086/2022.

**9.4** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.

**9.5** - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no **subitem 7.2.2**.

**9.6** - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.6.1** - Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto nº 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais

que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**9.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.8** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.9** - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**9.10** - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**9.11** - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**9.12** - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.

**9.13** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

**9.14** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.727/2022.

**9.15** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **10 – DA EXTINÇÃO:**

**10.1.** Nos termos do art. 182 do Decreto nº 10.086/2022, a extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**10.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **11– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** Observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;
- b)** Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Leilão, seus Anexos e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante.

**12.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, as suas devidas alterações, Lei Federal nº 9.503/97, Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**12.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**12.4.** A CONTRATADA é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Contrato.

**12.5.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome: